



Lei Municipal nº 1.476/2026, de 09 de março de 2026.

EMENTA: Institui, política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para pessoas candidatas em processos seletivos, concursos públicos e congêneres no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; dispõe sobre critérios de heteroidentificação e comprovação de pertencimento étnico-racial; trata da reserva de cotas para preenchimento de cargos comissionados junto às escolas sediadas em território quilombola do Município de Araripe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.
Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA PÚBLICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para pessoas candidatas em processos seletivos, concursos públicos e congêneres.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem por finalidade promover a igualdade material, combater desigualdades históricas e assegurar a inclusão de grupos socialmente vulnerabilizados no serviço público municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DOS PERCENTUAIS DE RESERVA DE VAGAS

Art. 3º Em todos os processos seletivos, concursos públicos e congêneres promovidos pelo Poder Executivo Municipal, será assegurada a seguinte reserva mínima de vagas:

- I – no mínimo 10% (dez por cento) para pessoas negras;
- II – no mínimo 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas;
- III – no mínimo 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas;
- IV – no mínimo 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.



CAPÍTULO III

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, em até 60 (sessenta) dias, os procedimentos de heteroidentificação, comprovação de pertencimento quilombola e indígena, assegurado contraditório e ampla defesa.

§1º A Comissão de Heteroidentificação terá pluralidade, imparcialidade e capacitação temática.

§2º A comprovação quilombola/indígena poderá incluir:

I – autodeclaração;

II – declaração de associação comunitária;

III – reconhecimento por órgãos competentes.

§3º Constatada fraude, o candidato será eliminado, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS

Art. 11. Os editais deverão conter:

I – previsão expressa das cotas;

II – procedimentos de inscrição;

III – regras de heteroidentificação;

IV – mecanismos de recurso.

CAPÍTULO V

DAS COTAS EM CARGOS COMISSIONADOS NAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

Art. 12. Fica instituída política afirmativa específica nas escolas municipais situadas em território quilombola, com reserva de no mínimo 20% dos cargos comissionados.

Art. 13. Em cada unidade escolar quilombola:

I – será assegurado ao menos 01 cargo comissionado pela cota;

II – prioridade para membros da comunidade local;

III – observância dos requisitos legais e técnicos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação publicará matriz de lotação com indicação da aplicação das cotas.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA

Art. 15. Fica assegurada a representação da comunidade quilombola nos Conselhos Escolares das unidades situadas em território quilombola.



Art. 16. As unidades adotarão calendário mínimo quadrimestral de reuniões do Conselho Escolar com participação comunitária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentar a presente lei

Art. 18. As despesas correrão por conta de dotações próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de março de 2026.


José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE